



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí/MG, 10 de abril de 2019.

Reinaldo de Cássia Amaral
Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

**PARECER SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 16/2019,
DE 4 DE ABRIL DE 2019**

Relator Vereador Prof. Aldo Ambrosio Morelli:

Este projeto de lei visa instituir o Programa de Apoio ao Esporte Amador com a finalidade de oferecer incentivos para o desenvolvimento do esporte, através de auxílio financeiro, denominado de auxílio esporte, aos atletas ou equipes esportivas amadoras do Município.

Os objetivos do Programa de Apoio ao Esporte Amador são: amparar e incentivar a formação de novos atletas; incentivar e custear financeiramente a participação de atletas e equipes esportivas em eventos esportivos em nível municipal, estadual e nacional; auxiliar financeiramente na aquisição de materiais desportivos dos atletas e equipes esportivas; propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções municipais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sob a orientação de instrutores esportivos.

Serão beneficiados por essa Lei, atletas ou equipes esportivas amadoras das categorias Infante Juvenil, Juvenil, Juniores e Adulto, que representem o Município de Santa Rita do Sapucaí nas diversas modalidades esportivas, municipais, estaduais e federais. Os incentivos oferecidos por esta Lei serão repassados preferencialmente aos: portadores de deficiência; atletas carentes; atletas e equipes de alto rendimento.

Não se beneficiam desta Lei os atletas ou equipes esportivas amadoras que estiverem recebendo bolsa-auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte Amador,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'

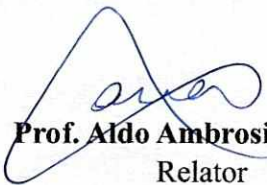


instituídas pelos Governos Estadual ou Federal. O auxílio esporte será repassado diretamente ao atleta ou a equipe esportiva amadora. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílio para atletas e equipes participarem ou realizarem eventos esportivos mediante a Chamamento Público, levando em consideração a distância, servindo o suporte financeiro como custeio ou reembolso das despesas, inclusive do acompanhante e/ou instrutor se necessário e conforme Plano de Trabalho apresentado no ato da solicitação. Findo o evento, o atleta ou a equipe beneficiados fica obrigado, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a forma de notas, recibos, passagens etc. O número máximo de auxílio esporte que poderão ser concedidos para cada atleta ou equipe esportiva amadora fica limitado a 2(dois) por ano. Serão passíveis de perda e sujeito a devolução do auxílio esporte, em qualquer tempo, o atleta ou equipe esportiva amadora que: for indisciplinado; causar distúrbios enquanto estiver em competição; desacatar superiores técnicos.

A concessão do auxílio esporte não gera qualquer vínculo entre o atleta ou a equipe beneficiada e a Administração Pública Municipal.

Compete a Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo dos Esportes, no prazo de sessenta dias, regulamentar os critérios de concessão dos incentivos previstos por esta Lei aos atletas e às equipes esportivas amadoras.

Diante do exposto, voto pela aprovação deste projeto.


Prof. Aldo Ambrosio Morelli
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Voto da Vogal Vereadora Cibeles Maria da Silva:

Acompanho o relator e voto pela aprovação deste projeto.


Cibeles Maria da Silva
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Miguel Garcia Caputo:

Acompanho o relator e voto pela aprovação deste projeto.


Miguel Garcia Caputo
Presidente da Comissão